

 Francisco Assis



Município de Alcácer do Sal

Divisão de Recursos Humanos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL, pessoa coletiva de direito público com o nº 502 150 319, com sede no Largo Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, aqui representada por Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;-----

e

Francisco Ricardo Palma Assis, portador do cartão de cidadão nº, válido até, contribuinte fiscal, residente em, nº

adiante designado apenas por

SEGUNDO CONTRAENTE.-----



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

CONSIDERANDO QUE:

- A) A limpeza de espaços públicos é uma tarefa diária e imprescindível para a salubridade e a qualidade de vida dos cidadãos;-----
- B) Atualmente, o Serviço de Higiene e Limpeza encontra-se numa situação debilitada, no que respeita a pessoal afeto à limpeza;-----
- C) A actual pandemia provocada pelo vírus COVID-19 veio gerar um acréscimo inesperado e significativo de tarefas nesta área;-----
- D) Foi desencadeado o procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto no artigo 20º n.º 1 alínea d), conjugado com o Artigo 16º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, por despacho da Sr. Vereadora Ana Soares, de 25 de junho de 2020;-----
- E) Foi emitido Parecer Prévio Vinculativo pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal com o nº 024/GAP/2020 datado de 30 de junho de 2020, nos termos do disposto no Artigo 68º n.º 7 e n.º 8 da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, elemento indispensável à contratação nesta modalidade;-----
- F) Nesse seguimento, foi consultado Francisco Ricardo Palma Assis, que apresentou proposta, o qual demonstrou ter os requisitos legais exigidos, tendo sido proferido despacho de adjudicação pela Srª Vereadora Ana Soares, de 08 de julho de 2020;-----
- G) A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Vereador Nuno Pestana, de 08 de julho de 2020;-----

--



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

H) Os encargos emergentes do presente contrato serão satisfeitos, no ano económico de 2020, pelo respetivo orçamento, e no ano actual encontra-se previsto na económica 01.01.07 e orgânica 01.02, compromisso n.º 34159-----
É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços, na modalidade de avença, o qual se rege pela legislação em vigor e pelas seguintes cláusulas.-----

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

1. Pelo presente contrato, o SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a prestar ao MUNICÍPIO, segundo o regime legal da prestação de serviços, de forma não subordinada com autonomia e independente, os serviços indicados nas especificações técnicas anexas ao ofício convite, nos termos e condições definidos na proposta aprovada.-----
2. Os serviços previstos no número anterior consubstanciam-se, essencialmente, na limpeza de Espaços Públicos, no âmbito da actividade do Município, designadamente:-----
 - Varredura manual -----
 - Manutenção das papeleiras localizadas em espaço público-----
 - Limpeza de edifícios-----

CLÁUSULA 2.ª

(DURAÇÃO)

O presente contrato tem a duração de 12 meses, com início em 13 de julho de 2020 e *términus* a 12 de julho de 2021.-----

CLÁUSULA 3.ª

(PREÇO)

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Município deve pagar o valor máximo de 9.275,52 € (nove mil e duzentos e setenta e cinco euros e cinquenta e dois euros).-----
2. A quantia referida no número anterior será paga mensalmente, até ao último dia do mês a que diga respeito, no montante de 772,96 € (setecentos e setenta e dois euros e noventa e seis cêntimos).-----
3. Aos valores referidos no nº 1 e n.º 2 da presente cláusula acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.-----
4. São responsabilidade do SEGUNDO CONTRAENTE o pagamento de deslocações, alimentação, Seguro de Acidentes de Trabalho, contribuições, impostos e eventuais pagamentos por conta.-----

VP
Francisco Assis

CLÁUSULA 4.ª

(PREÇO)

O pagamento da quantia referida no n.º 2 da Cláusula anterior, será efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos Serviços da Administração Pública, contra a apresentação de recibo a que se refere a alínea a), do número 1, do artigo 115º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).-----

CLÁUSULA 5.ª

(RESOLUÇÃO E DENUNCIA)

1. Qualquer das partes contraentes pode denunciar o contrato, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.-----
2. A denúncia prevista na presente cláusula não confere a qualquer das partes contraentes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.-----

CLÁUSULA 6.ª

(DEVER DE SIGILO)

1. O SEGUNDO CONTRAENTE deverá garantir o sigilo quanto a quaisquer elementos, documentos e informações que venha a ter conhecimento no desenvolvimento do serviço objeto do presente contrato e que estejam relacionados com o MUNICÍPIO e respetiva atividade.-----



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

2. A quebra de sigilo, imputável ao SEGUNDO CONTRAENTE, pode dar lugar à aplicação de uma penalidade e, quando revista especial gravidade, constitui o adjudicante no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato.-----

CLÁUSULA 7.ª

(REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO)

1. O presente contrato é celebrado nos termos da realização de um procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 16º, da alínea d), do número 1 do artigo 20º, e dos artigos 112º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----
2. Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços/avença, relativas à sua interpretação, execução, será diretamente aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no artigo 32º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP)¹, ao abrigo do qual é celebrado, visando a satisfação de necessidades urgentes e não permanentes do MUNICIPIO, sem sujeição hierárquica nem horário de trabalho e baseando-se em razões de experiência profissional por parte da SEGUNDA CONTRAENTE.-----

¹ Alvo da retificação n.º 37-A/2014 de 19 de agosto, e das alterações dadas pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro e Lei 94/2015 de 07 de julho.

NA

Francisco Assis

CLÁUSULA 8.ª

(ATUALIZAÇÃO DE DADOS)

O SEGUNDO CONTRAENTE compromete-se a manter atualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando, por escrito, ao MUNICIPIO qualquer alteração aos mesmos.-----

CLÁUSULA 9.ª

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.----

CLÁUSULA 10ª

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, é gestor do presente contrato _____, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato, comunicando ao MUNICIPIO, defeitos e outras anomalias detetadas na execução do mesmo e propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas. -----

CLÁUSULA 11.ª

(FORO COMPETENTE)

Para as questões emergentes do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

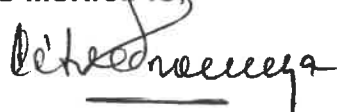


«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

O presente contrato é feito em dois exemplares, destinando-se cada um deles às partes contratantes.-----

Alcácer do Sal, 13 de julho de 2020

PELO MUNICÍPIO,



SEGUNDO CONTRAENTE,

Francisco Assis